



PROCESSO	Protocolo 1549334/2022
INTERESSADO	██████████
ASSUNTO	Denúncia
DELIBERAÇÃO Nº 001/2024 – CED-CAU/PB	

A COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA – (CED-CAU/PB) reunida ordinariamente, no dia 05 de fevereiro de 2024 por meio de videoconferência, no uso das competências que lhe conferem os art. 91 e 92 do Regimento Interno do CAU/PB, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a apreciação do protocolo 1549334/2022, que trata de denúncia (fls. 05) apresentada por ██████████ em 09/06/2022 em desfavor do arquiteto e urbanista ██████████, por supostas infrações ético-disciplinares decorrentes da execução de obra com presença de vários vícios construtivos, além de não cumprir com o acordado com a contratante prestando o serviço de forma incompleta.

Considerando que em defesa (fls.59), o denunciado alega que “o próprio contratante desmantelou tudo o que havia sido contratado e programado. Atravessou uma cessão de direitos no contrato originário, que durou meses, e isso prejudicou as etapas da obra e o fluxo de pagamentos; alterou substancialmente o projeto, depois de aprovado, chegando a acrescentar itens, paredes, e até mesmo um quarto onde não havia; alterou pontos da obra que haviam sido executados: alturas de janelas, acréscimo ou modificação de pontos de energia, etc. E, por fim, não pagou aquilo que havia sido pactuado” e apresenta como provas trechos do contrato firmado com denunciante, imagens do contrato de cessão de direitos, fotos da obra, projeto de expansão e trechos de conversas em aplicativo de mensagens.

Considerando a audiência de instrução realizada em 16/05/2023, com depoimento da defesa reduzidos a termo (fls. 114);

Considerando que alegações finais foram apresentadas somente pelo denunciado (fls 129);

Considerando que o denunciante alegou que o denunciado não cumpriu com sua obrigação de execução de obra de uma residência unifamiliar, conforme previsto no contrato às fls. 60. O denunciado, por sua vez, informou o regular cumprimento da obrigação, razão por que enviou a defesa apresentada. Examinando a defesa apresentada (fls.59), constato que, foi afirmado que o denunciado suspendeu suas atividades por solicitação do denunciante. Ademais, a denunciante não juntou qualquer outro elemento que pudesse corroborar suas afirmações. Em alegações finais, o denunciado juntou provas que comprovam suas falas, enquanto o denunciante não as enviou;

Considerando o relatório e voto da conselheira Eduarda Kelen Soares Heim.

Por essas razões, a CED-CAU/PB acompanha a relatora e forma convicção no sentido de que o denunciado não infringiu as regras do Código de Ética e Disciplina do CAU/BR.

**DELIBERA:**

Pelo indeferimento da denúncia, por falta de provas que comprovem a infração ético-disciplinar.

Com **03 votos favoráveis** das conselheiras Manuela de Luna Freire Duarte Bezerra, Kahyza Costa Paiva e Eduarda Kelen Soares Heim.

MANUELA DE LUNA FREIRE DUARTE BEZERRA  
Coordenadora

KAHYZA COSTA PAIVA  
Membro

EDUARDA KELEN SOARES HEIM  
Membro Suplente

1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CED-CAU/PB 2024  
(Videoconferência)

**Folha de Votação**

Conselheiras	Votação			
	Sim	Não	Abst.	Ausência
Manuela de Luna Freire Duarte Bezerra	X			
Kahyza Costa Paiva	X			
Eduarda Kelen Soares Heim	X			

**Histórico da votação:**

**Reunião 001/2024 da CEPEF-CAU/PB**

**Data: 05/02/2024**

**Matéria em votação:** Protocolo 1549334/2022 - Denúncia

**Resultado da votação:** Sim (3) Não (0) Abstenções (0) Ausências (0) Total (3)

**Ocorrências:**

**Condutora dos trabalhos (Coordenadora):** Manuela de Luna Freire Duarte Bezerra



Documento assinado eletronicamente por **MANUELA DE LUNA FREIRE DUARTE BEZERRA, Coordenador(a)**, em 23/02/2024, às 14:41, conforme Decreto N° 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5° da Lei N° 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDA KELEN SOARES HEIM, Membro**, em 26/02/2024, às 08:27, conforme Decreto N° 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5° da Lei N° 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **KAHYZA COSTA PAIVA, Membro**, em 01/04/2024, às 20:06, conforme Decreto N° 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5° da Lei N° 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço [caubr.gov.br/seicau](http://caubr.gov.br/seicau), utilizando o código CRC **5D4CC457** e informando o identificador **0161574**.

---

Avenida Rio Grande do Sul, nº 1345 - Salas 803, 804, 805 e 806 | CEP 58030-021 - João Pessoa/PB

---

00166.000018/2024-02

0161574v2